

# Atos Oficiais

## Lei

Nº. 019/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, SN – Centro – Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 – CNPJ: 13.698.766/0001-33

### LEI Nº. 019/2014

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO SOCIAL, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e sanciona a Lei Municipal nº Lei nº 019, conforme a seguir::

Art. 1º. A Assistência Social é direito social de dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante políticas sociais, com características próprias que assegurem à população de baixa renda o exercício da cidadania e dos direitos fundamentais previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As verbas destinadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente à Subvenção Social obedecem aos ditames da Lei 4.320/64 em seus artigos 12, § 3º, 16, 17 e 19 e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor no município.

Art. 3º. Como gerenciador das verbas de subvenção, o Poder Executivo Municipal se obrigará ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – estabelecimento de prioridade de aplicação dos recursos aprovado no Plenário do Legislativo;
- II – dar publicidade do montante subvencionado a cada entidade, bem como da finalidade de aplicação dos recursos na data do repasse;
- III – exigir, acompanhar e dar publicidade da prestação de contas anual das entidades beneficiadas com verbas de Subvenção Social.

Art. 4º. Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de Subvenção Social, a entidade pleiteante deverá apresentar:

- I – cópia autenticada do Registro do Estatuto em Cartório;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

- II – cópias da Ata da Eleição da última Diretoria, devidamente autenticada em cartório;
- III – Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;
- IV – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local (Delegado de Polícia, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Presidente da Câmara ou Prefeito Municipal);
- VI – existirem recursos orçamentário-financeiros;
- VII – projeto especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas.
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º. A prestação de contas das entidades contempladas com Subvenções, a ser apresentada à Comissão de representantes do Poder Executivo, deverá estar acompanhada de:

- I – extrato bancário com lançamento de recursos e sua aplicação;
- II – notas fiscais e recibos com firma reconhecida, na forma da Lei;
- III – comprovação dos gastos conforme projeto apresentado nos termos do inciso V, do art. 4º.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pela Comissão prevista no art. 5º, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas Subvenções e deverão ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos.

Art. 6º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 7º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 8º. É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 10º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 12º. Não será concedida Subvenção à Entidade:

- I – que não tenha prestado contas da aplicação da Subvenção recebida;
- II – considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;
- III – que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Santo (BA), em 05 de janeiro de 2015.

**JORGE JOSÉ DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

**DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS**

Secretário Executivo

